



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE
FACULDADE DE DIREITO

JOSÉ RICARDO TOTORÉ

A COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DO BAIXO TOCANTINS:
DESAFIOS, CONQUISTAS E RESISTÊNCIA

MARABÁ

2019

JOSÉ RICARDO TOTORÉ

**A COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DO BAIXO TOCANTINS:
DESAFIOS, CONQUISTAS E RESISTÊNCIA**

Trabalho de Conclusão apresentado à Faculdade de Direito como requisito parcial para aprovação na disciplina de Monografia Jurídica I, da Faculdade de Direito, do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Orientador: Prof. Me. Hirohito Diego Athayde Arakawa

MARABÁ

2019

JOSÉ RICARDO TOTORÉ

A COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DO BAIXO TOCANTINS:

Desafios, Conquistas e Resistência

Trabalho de Conclusão apresentado à Faculdade de Direito como requisito parcial para aprovação na disciplina de Monografia Jurídica I, da Faculdade de Direito, do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Hirohito Diego Athayde Arakawa
Orientador - UNIFESSPA

Prof. Dr. Jorge Luis Ribeiro dos Santos
Examinador Interno - UNIFESSPA

Marabá
2019

Dedico este trabalho a Jê
Īxū (Deus Pai) e à minha família,
pelos momentos de ausência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por concluir mais essa etapa na minha carreira de estudos acadêmicos, e, em especial à minha família, que sempre esteve presente ao meu lado em todos os momentos difíceis, nos quais até pensei em desistir, mas com muita fé e por acreditar que seria possível, conquistei esse sonho tão almejado.

Ao meu colega do Direito, Marcos Roberto Paes Landim, pelo apoio e dedicação.

Aos professores que ministraram as disciplinas ao longo do curso e contribuíram para o crescimento do meu saber.

À minha comunidade indígena Krãpeitijê, que sempre me apoiou.

À Coordenação Regional da Funai do Baixo Tocantins pelas informações cedidas.

Agradeço ao meu orientador Prof. Msc. Hirohito Diego Athayde Arakawa, pela sabedoria com que me guiou nesta trajetória.

À Secretaria do Curso, pela cooperação.

Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização desta pesquisa.

“No Brasil, todo mundo é índio,
exceto quem não é”
(VIVEIROS DE CASTRO, 2006)

RESUMO

O presente trabalho visa pesquisar a estrutura administrativa e funcional da Coordenação Regional da Funai do Baixo Tocantins, com sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará. Para isso utilizamos de revisão bibliográfica e o sítio eletrônico da FUNAI nesse processo. Esse trabalho se faz necessário, pois, há carência de literatura nessa área do Direito, principalmente nessa região específica, sudeste do Pará, e, também contribuirá como material de consulta para servidores dessa Fundação, discentes e pesquisadores em geral. Busca situar partindo do geral: desde a evolução histórica da legislação, passando pela estruturação da FUNAI e concluindo na competência e implementação da coordenação regional.

Palavras-chaves: Direito Indígena. Funai. Coordenação Regional do Baixo Tocantins.

ABSTRACT

The present work aims to research the administrative and functional structure of the Funai do Baixo Tocantins Regional Coordination, based in the city of Marabá, in the State of Pará. For this we used a literature review and the website of FUNAI in this process. This work is necessary because there is a lack of literature in this area of law, especially in this specific region, southeastern Pará, and will also contribute as a reference material for employees of this Foundation, students and researchers in general. It seeks to situate from the general: from the historical evolution of the legislation, through the structuring of FUNAI and concluding on the competence and implementation of regional coordination.

Keywords: Indigenous Law. Funai Regional Coordination of Baixo Tocantins.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I - A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO	11
Quadro 1 – Descrição das instituições indigenistas brasileiras por período histórico	13
Quadro 2 – Descrição das políticas indigenistas segundo as Constituições brasileiras, por período histórico e Estatuto do Índio	14
CAPÍTULO II - A ESTRUTURAÇÃO DA FUNAI	20
2.1 Criação	20
2.2 Legislação que regula a FUNAI	21
2.3 – Estrutura Organizacional	22
2.4 – Órgãos descentralizados da FUNAI	23
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS	26
3.1 – Coordenação Regional da Funai do Baixo Tocantins - CRBT	26
3.2 – ORGÃOS VINCULADOS A CRBT	27
Organograma CRBT (Coordenação Regional do Baixo Tocantins)	28
3.2.1 – DIT	28
3.2.1.1 – ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	29
3.2.1.2 – ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL	30
3.2.2 – CTL'S	31
3.3 – COMITÊS REGIONAIS	33
3.4 – PERSPECTIVAS DA CRBT	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	37
Anexo 1 – Organograma da FUNAI - Geral	38
Anexo 2 – Organograma da FUNAI - Específico	39
ANEXO 3 - POVOS INDÍGENAS ATENDIDOS PELA COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DO BAIXO TOCANTINS / MARABÁ - PA	40
ANEXO 4 - Mapas das Terras Indígenas com Informações Gerais	42

INTRODUÇÃO

A COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DO BAIXO TOCANTINS: DESAFIOS, CONQUISTAS E RESISTÊNCIA, é um estudo que inicia uma abordagem sobre a estrutura administrativa da Coordenação da FUNAI local e sua competência, dentro de sua área de abrangência que corresponde a uma macrorregião localizada no Estado do Pará.

Tem como objetivo geral descrever a estrutura e ações administrativas da Coordenação Regional. Enfatizar as Coordenações Técnicas Locais e a sua normatização vigente.

A sua importância se dá ao trazer mais uma literatura de cunho indigenista para os seus leitores, e, colaborar para a elucidação de tema tão caro em nossa sociedade, que descende, principalmente em sua ascendência materna, de raízes indígenas. Também traz sua parcela de contribuição ao Direito Administrativo.

Nessa citação, durante a República, da política indigenista: “a proclamação da República trouxe a lume uma radicalidade de sentimento de simpatia ao índio nunca antes, e nunca depois, visto na história do Brasil”. (GOMES, 2005, p. 432), vê-se a importância atribuída ao tema.

Utilizamos diversas fontes bibliográficas (revisão bibliográfica) e o sítio eletrônico da FUNAI para coletarmos os dados necessários. Busca situar partindo do geral: desde a evolução histórica da legislação, passando pela estruturação da FUNAI e concluindo na competência e implementação da coordenação regional.

No primeiro capítulo abordamos sobre a evolução histórica da legislação, desde a colonização até a legislação atual. No segundo capítulo falamos sobre a estruturação da FUNAI e seus organogramas. No terceiro capítulo descrevemos a competência e implementação da coordenação regional.

CAPÍTULO I - A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO

No período colonial, os indígenas, aqueles que foram contatados nesse momento, excetuando-se os que foram exterminados imediatamente, passam primeiramente por uma tutela religiosa, sendo catequizados por sacerdotes da Igreja Católica. Em um segundo momento, no Brasil-Império, são considerados como que necessitando de serem “civilizados”, e, com o advento da República são eleitos com uma identidade nacional e praticamente a heróis.

Entre os anos de 1889 a 1906, a temática indígena estava vinculada aos Estados da federação, conforme definia o Decreto nº 07, de 20 de novembro de 1889.:

§ 12 Promover a organização da estatística do Estado, a catechese e civilização dos indígenas e o estabelecimento de colonias. (BRASIL, Decreto, 1889).

Então essa política indigenista passa para o governo centralizado:

A partir de 1906, a gestão da política indigenista foi transferida para o governo central pela criação do Ministério da Agricultura. (ROCHA, 2003).

A política indigenista no Brasil inicia-se com o Império, que possuía uma visão civilizatória para o indígena, e, amplia-se com o período Republicano com uma abordagem um pouco mais humanista:

Na República, o discurso sobre o indígena deixou de apresentar o apelo civilizatório que tinha na época do Império para enfatizar a humanidade do indígena. A Constituição de 1891 atribui aos Estados as terras aldeadas que eram das províncias, ou seja, as terras das aldeias extintas. Ademais, a política indigenista da primeira República passou a contar com outros agentes além dos missionários para mediar a relação dos indígenas com o Estado. (ALVES; VIEIRA, 2017, p. 2).

Com a chegada da República, o indígena é proclamado a “bom selvagem e puro” e, também, um símbolo do Brasil, tão grande o sentimento por ele aflorado nesse período histórico:

A proclamação da República trouxe a lume uma radicalidade de sentimento de simpatia ao índio nunca antes, e nunca depois, visto na história do Brasil. (GOMES, 2005, p. 432).

Em 1910 é criado um sistema de proteção normativo com o Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Pensava-se à época que o indígena iria passar por um processo de aculturação e estava fadado ao desaparecimento, pois seria assimilado e integrado à sociedade nacional, tornando-se cidadão brasileiro plenamente civilizado e ajustado aos padrões sociais desse período.

Criado em 20 de junho de 1910, tinha por finalidade assegurar as terras tradicionais em posse dos indígenas e garantir-lhes a proteção adequada.

Do serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes

Art. 1º O Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tem por fim:

a) prestar assistencia aos indios do Brazil, quer vivam aldeiados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuamente com civilizados;

b) estabelecer em zonas ferteis, dotadas de condições de saubridade, de mananciaes ou cursos de agua e meios faceis e regulares de communicacão, centros agricolas, constituídos por trabalhadores nacionaes que satisfaçam as exigencias do presente

regulamento.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D8072.htm)

O órgão inicialmente se chamava SPILTIN (Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais). Podemos visualizar nessa política de se agregar os indígenas aos trabalhadores nacionais, no mesmo decreto, claramente, a intenção de transformá-los, os mesmos indígenas, nos trabalhadores nacionais. Em 1918, passa a ser denominado apenas por SPI.

Na citação abaixo temos um breve resumo do sítio eletrônico do Museu do Índio:

No Brasil, desde o século 16, existem instrumentos legais que definem e propõem uma política para os índios, fundamentados na discussão da legitimidade do direito dos índios ao domínio e soberania de suas terras. Esse direito - ou não - dos índios ao território que habitam está registrado em diferentes legislações portuguesas, envolvendo Cartas Régias, Alvarás, Regimentos, etc.

No período colonial, a política para os índios envolveu extremos - das guerras justas, descimentos e escravização de índios e esbulho de terras às ações missionárias nos Sete Povos das Missões. Já a legislação imperial não é benéfica aos índios, seja pelo Regulamento das Missões de 1845, a lei de terras de 1850 ou as decisões contrárias aos índios de várias Assembléias

Provinciais. No século 19, a política para os índios foi marcada pela remoção e reunião de aldeias.

Com o advento da República e a criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), foram estabelecidos ou reforçados alguns princípios indigenistas, voltados para a prevenção de qualquer coerção ou violência aos índios, o respeito às instituições e valores indígenas e a garantia à posse de suas terras. Esses princípios foram transformados em políticas indigenistas através da proteção leiga aos índios pelo Estado.

As políticas indigenistas estavam, então, voltadas ao estímulo ao trabalho e ao desenvolvimento de atividades produtivas, através da educação e treinamento dos índios e de seus filhos. Entretanto, a uma determinada política indigenista nem sempre correspondia uma conseqüente ação indigenista, e o SPI acabou sendo extinto, nos anos 60, por problemas de corrupção, esbulhos de terras indígenas, etc.

Em substituição ao SPI, pela Lei nº 5371, de 5 de dezembro de 1967, foi instituída a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). A partir de então, a política indigenista se baseou nos seguintes princípios:

Pela Lei 6001, de 19/12/73, foi sancionado o Estatuto do Índio, que regula a situação jurídica dos índios. Embora existam, atualmente, outras propostas não regulamentadas do Estatuto em discussão.

Até 1988 a política indigenista brasileira estava centrada nas atividades voltadas à incorporação dos índios à comunhão nacional, princípio indigenista presente nas Constituições de 1934, 1946, 1967 e 1969. A Constituição de 1988 suprimiu essa diretriz, reconhecendo aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Os índios também ampliaram sua cidadania, já são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses. Assim, o principal objetivo da política indigenista hoje é a preservação das culturas indígenas, através da garantia de suas terras e o desenvolvimento de atividades educacionais e sanitárias.

No quadro abaixo vemos a evolução das instituições indigenistas no Brasil ao longo do tempo:

Quadro 1 – Descrição das instituições indigenistas brasileiras por período histórico	
Período Histórico	Instituição
Brasil-Colônia – Século XVI	Legislações portuguesas, Cartas Régias, Alvarás, Regimentos, etc. Catequismo Católico Romano

Império - 1845	Regulamento das Missões
Império - 1850	Lei de terras
Império - 1850	Assembleias Provinciais
Durante o Brasil-Colônia e o Império	Instituições religiosas ligadas ao Catolicismo Romano
Século XIX	Política de remoção e reunião de aldeias.
1910	SPILTN
1918	SPI
1930 a 1934	SPI/Ministério do Trabalho
1940	Ministério da Agricultura
1940	Ministério do Interior
1960 a 1967	Investigado em CPI
1967	FUNAI/ Ministério da Justiça
2019	FUNAI/ Ministério da Justiça
2019	FUNAI/MMFDH
2019	FUNAI/ Ministério da Justiça

No quadro 2, abaixo, veremos a evolução das Constituições brasileiras ao longo do tempo e suas legislações indigenistas, bem como o estatuto do Índio:

Quadro 2 – Descrição das políticas indigenistas segundo as Constituições brasileiras, por período histórico, e Estatuto do Índio	
Constituição / Período	Legislação
Constituição de 1934, onde resguarda pela primeira vez o direito à posse da terra:	“Art. 5º - Compete privativamente à União: XIX - legislar sobre: m) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional. Art. 129 - Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem, permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.”

Constituição de 1937, a Constituição Polaca:	“Art. 154º - Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas. ”
Constituição de 1946:	“Art. 5º - Compete à União: XV - legislar sobre: r) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional. Art. 216 - Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem. ”
A Constituição de 1967:	“Art. 186º - é assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes. ”
A Emenda Constitucional de 1969:	“Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a êles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes. § 1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas. § 2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio. ”
A Constituição Federal de 1988:	CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as

utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o

	Ministério Público em todos os atos do processo.
<p>Lei 6.001 de 1973, O Estatuto do Índio: embora esclareça e defina com riqueza de detalhes os direitos indígenas, se contradiz com a Constituição federal de 1988 ao afirmar que os indígenas serão gradativamente integrados à comunhão nacional:</p>	<p>Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.</p> <p>Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.</p> <p>Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:</p> <p>I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;</p> <p>II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;</p> <p>III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;</p> <p>IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;</p> <p>V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;</p> <p>VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;</p> <p>VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;</p> <p>VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;</p> <p>IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que</p>

	<p>habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;</p> <p>X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.</p> <p>Parágrafo único. (Vetado).</p> <p>Art. 3º Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:</p> <p>I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;</p> <p>II - Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.</p> <p>Art 4º Os índios são considerados:</p> <p>I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;</p> <p>II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;</p> <p>III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.</p>
--	---

No contexto, tanto o estatuto do índio, quanto a criação da FUNAI, deram-se em pleno governo ditatorial militar no Brasil, e, como não poderia deixar de ser, como se pode analisar na última parte do quadro 2, é uma política

integracionista para o indígena e desenvolvimentista, economicamente, para a nação, induzindo que os indígenas não estorvam este desenvolvimento e crescimento econômico da nação, com sua cultura, crenças, línguas ou religião, indo de encontro ao multiculturalismo garantido na Constituição de 1.988.

O Brasil é país signatário em outros Tratados e Convenções internacionais, como por exemplo: na Convenção 169 da OIT, aprovada em 1.989 em sua 76ª Conferência, onde assegura o respeito à identidade dos povos tradicionais. Também da Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007, aprovada pela ONU, e, que, não é uma norma, mas uma recomendação. Inclusive do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, que em seu artigo 1º estabelece que todos os povos têm direito à autodeterminação. Há também a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio ratificada pelo Brasil em 04/09/1951, promulgada pelo Decreto nº. 30.822, de 06/05/1952, que visa coibir as chacinas de grupos étnicos, racial ou religioso, esta que não foi cumprida ou respeitada durante a Ditadura Militar no Brasil. E, por fim, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica, de 22/11/1969, ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 678 de 6 de novembro de 1992, que determina que os Estados que fazem parte desta Convenção são obrigados a respeitar os direitos e liberdades de todos os povos, sem discriminação.

Após verificado o histórico do desenvolvimento da legislação, versaremos a proposta do trabalho, qual seja, analisar a estrutura administrativa da CRBT, mas antes, dever-se-á verificar o contexto legislativo em que ela está inserida, por meio do estatuto da Funai.

CAPÍTULO II - A Estruturação da Funai

2.1 Criação

A FUNAI (Fundação Nacional do Índio) é criada pela Lei 5.371/67, de 5 de Dezembro de 1.967, no intuito de ser uma nova instituição com o objetivo de administrar as políticas indigenistas, visto que o extinto SPI não foi capaz de cumpri-las, pois estava envolvido em corrupções e foi desmantelado pelo governo brasileiro, vide o Relatório Figueiredo, documento com mais de 7.000 páginas onde descreve violências praticadas contra os indígenas justamente pelo órgão governamental que visava protegê-los.

O texto dessa Lei está assim definido em seu art. 1º:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Govêrno Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos têrmos da lei civil, denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:

I - estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;

b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nela existentes;

c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;

d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas;

II - gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;

III - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sôbre o índio e os grupos sociais indígenas;

IV - promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios;

V - promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;

VI - despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interêsse coletivo para a causa indigenista;

VII - exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.

Parágrafo único. A Fundação exercerá os podêres de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais.

Atualmente, os incisos IV e V não são mais gerenciados pela FUNAI, sendo apenas feito o monitoramento desses serviços. A saúde indígena é executada pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), e, a educação indígena diferenciada, que segundo a Constituição Federal de 1988, preconiza, que é de responsabilidade do Estado, é, executada nas Terras Indígenas, ora pelo município, Estado ou União.

2.2 Legislação que regula a FUNAI

A FUNAI também é regulamentada pelos seus estatutos, sendo o mais recente (atual) o de 23/03/2017, que assim estrutura a Fundação, segundo o seu Estatuto que está no DECRETO Nº 9.010, DE 23 DE MARÇO DE 2017:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, fundação pública instituída em conformidade com a Lei no 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem sede e foro no Distrito Federal, circunscrição no território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FUNAI tem por finalidade:

I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

a) reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas;

b) respeito ao cidadão indígena e às suas comunidades e organizações;

c) garantia ao direito originário, à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;

d) garantia aos povos indígenas isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los;

e) garantia da proteção e da conservação do meio ambiente nas terras indígenas;

f) garantia da promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; e

g) garantia da participação dos povos indígenas e das suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito;

III - administrar os bens do patrimônio indígena, conforme o disposto no art. 29, exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, podendo também administrá-los na hipótese de delegação expressa dos interessados;

IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas, visando à valorização e à divulgação de suas culturas;

V - monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;

VI - monitorar as ações e os serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;

VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;

VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e

IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

Art. 3º Compete à FUNAI prestar a assistência jurídica aos povos indígenas.

Art. 4º A FUNAI promoverá estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

Parágrafo único. As atividades de medição e demarcação poderão ser realizadas por entidades públicas ou privadas, por meio de convênios ou contratos, desde que a FUNAI não tenha condições de realizá-las diretamente.

Verificamos acima que o texto do primeiro capítulo do Estatuto da FUNAI está em acordo com a CRFB/1988 no tocante à proteção e ao reconhecimento dos costumes, tradições, línguas, crenças e organização social dos povos indígenas.

2.3 – Estrutura Organizacional (vide os ANEXOS 1 E 2)

No seu segundo capítulo nos informa sobre a Estrutura Organizacional:

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A FUNAI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

- a) Diretoria Colegiada;
- b) Comitês Regionais; e
- c) Conselho Fiscal;

II - de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Nacional do Índio:

- a) Gabinete; e
- b) Ouvidoria;

III - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal Especializada;
- b) Auditoria Interna;
- c) Corregedoria; e
- d) Diretoria de Administração e Gestão;

IV - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e
- b) Diretoria de Proteção Territorial;

V - órgãos descentralizados:

- a) Coordenações Regionais;
 - b) Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental; e
 - c) Coordenações Técnicas Locais; e
- VI - órgão científico-cultural: Museu do Índio.

Art. 6º A FUNAI será dirigida por uma Diretoria Colegiada.

Art. 7º A Diretoria Colegiada será composta pelo Presidente da FUNAI, que a presidirá, e por três Diretores.

Art. 10. À Diretoria Colegiada compete:

- XI - analisar e aprovar as proposições remetidas pelos Comitês Regionais;

Tendo em vista que o Gabinete, por força do art. XIII, inc. II, a competência da Presidência em cuidar das questões das unidades descentralizadas, que por sua vez, por força do art. V, inc. V, alínea a, que compreende as Coordenações Regionais, no nível hierárquico superior da FUNAI, é, em primeira medida, a Presidência, e, em segunda medida, a Diretoria Colegiada, que é o órgão supremo. A estrutura da FUNAI possui um órgão supremo, que delibera, que é o órgão colegiado, composto por quatro peças que a compõem: a Presidência, DAGES, DPT e DPDS, sendo que, em tese, a Presidência é o órgão mais importante, porque detém o voto de qualidade, pois em caso de empate, ele que vai desempatar a questão.

2.4 – Órgãos descentralizados da FUNAI

Em seu Capítulo V, seção V, onde se versa sobre os órgãos descentralizados, em seu artigo 21º cita as Coordenações Regionais:

Seção V

Dos órgãos descentralizados

Art. 21. Às Coordenações Regionais compete:

I - supervisionar técnica e administrativamente as Coordenações Técnicas Locais, exceto aquelas que estejam subordinadas às Frentes de Proteção Etnoambiental ou a outros mecanismos de gestão localizados em suas circunscrições, e representar política e socialmente o Presidente da FUNAI em sua circunscrição;

II - coordenar e monitorar a implementação de ações relacionadas às administrações orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, realizadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

III - coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e a promoção dos direitos socioculturais dos povos indígenas;

IV - implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico;

V - implementar ações de promoção e proteção social dos povos indígenas;

VI - preservar e promover a cultura indígena;

VII - apoiar a implementação de políticas para a proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato;

VIII - apoiar o monitoramento territorial das terras indígenas;

IX - apoiar as ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua circunscrição, em todas as etapas do processo;

X - implementar ações de preservação do meio ambiente;

XI - implementar ações de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais;

XII - monitorar e apoiar as políticas de educação e saúde para os povos indígenas;

XIII - elaborar os planos de trabalho regional; e

XIV - promover o funcionamento do Comitê Regional em sua área de atuação.

§ 1º As Coordenações Regionais poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma a ser definida em ato do Presidente da FUNAI.

§ 2º Na sede das Coordenações Regionais, poderão funcionar unidades da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 22. Às Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental compete:

I - proteger os povos indígenas isolados, de maneira a assegurar o exercício de sua liberdade, sua cultura e suas atividades tradicionais;

II - promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados;

III - coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e o trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados; e

V - supervisionar técnica e administrativamente as Coordenações Técnicas Locais que estiverem sob sua subordinação.

§ 1º As Frentes de Proteção Etnoambiental serão dirigidas por Coordenadores, sob orientação e supervisão da Diretoria de Proteção Territorial.

§ 2º Ato do Presidente da FUNAI definirá as áreas e as terras indígenas de atuação das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental.

§ 3º As Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma a ser definida em ato do Presidente da FUNAI.

Art. 23. Às Coordenações Técnicas Locais compete:

I - planejar e implementar ações de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, de etnodesenvolvimento e de proteção territorial, em conjunto com os povos indígenas e sob orientação técnica das áreas afins da sede da FUNAI;

II - implementar ações para a localização, o monitoramento, a vigilância, a proteção e a promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato, em sua área de atuação, nos casos específicos de subordinação da Coordenação Técnica

Local à Frente de Proteção Etnoambiental, na forma definida em ato do Presidente da FUNAI;

III - implementar ações para a preservação e a proteção do patrimônio cultural indígena; e

IV - articular-se com instituições públicas e da sociedade civil para a consecução da política indigenista, em sua área de atuação.

Pode-se afirmar, a princípio, que as Coordenações Regionais estão ligadas a um Comitê Regional, porém, os Comitês Regionais não possuem competência administrativa, eles possuem competência, em tese, consultiva, e, a única relação que eles têm com a Coordenação Regional é que, irão analisar, apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas de sua Coordenação Regional. A vinculação administrativa direta da Coordenação Regional se faz à Presidência da FUNAI.

Portanto, a COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS está administrativamente vinculada ao Gabinete da FUNAI em Brasília, acerca desta última, deter-se-á o último capítulo, onde abordaremos sobre a estrutura e competência da Coordenação Regional do Baixo Tocantins.

CAPÍTULO III - Competência e Implementação da Coordenação Regional do Baixo Tocantins

3.1 – Coordenação Regional da Funai do Baixo Tocantins - CRBT

A Coordenação Regional da Funai do Baixo Tocantins¹ está sediada na cidade de Marabá, no Estado do Pará, e é responsável por mais de 6.000 indígenas dessa mesorregião em que se encontra. Assim descreve a apresentação no sítio eletrônico da FUNAI:

Atende a mais de 6.000 indígenas pertencentes a 13 diferentes povos, que vivem em 18 Terras Indígenas (04 em estudo, 01 delimitada, 13 regularizadas e 01 área dominial) e em 03 áreas localizadas em Projetos de Assentamento, que, juntas, correspondem a uma superfície de mais de 1,2 milhões de hectares.

As Terras Indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional do Baixo Tocantins estão situadas em uma região de fronteira econômica, conhecida como "Arco do Desmatamento", registrando os maiores índices de desflorestamento da Amazônia. O avanço de atividades agropecuárias, a abertura de rodovias e a instalação de grandes projetos, como mineradoras e hidrelétricas, alterou radicalmente a configuração socioambiental preexistente, impactando drasticamente sobre os territórios e os modos de vida indígenas. Durante essas últimas décadas, as florestas que compunham a paisagem dessa parte da Amazônia praticamente desapareceram.

Os remanescentes florestais se concentram nas Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação federais existentes. Nesse quadro, as TIs se configuram enquanto verdadeiras ilhas de biodiversidade em meio a um cenário dominado por pastagens e paisagens degradadas, sendo objeto de intensa pressão antrópica.

Segundo o Regimento Interno da FUNAI, da PORTARIA Nº 666, de 17 de julho de 2017, em seu capítulo IV, seção II, que trata dos Comitês Regionais, determina:

Art. 8º A Funai instituirá Comitês Regionais para cada Coordenação Regional.

§1º Os Comitês Regionais serão compostos por Coordenadores Regionais, que os presidirão, por Chefes de Divisão e de Serviços, pelos Chefes das Coordenações Técnicas Locais e por representantes

¹ Vide os ANEXOS 3 – Povos Indígenas Atendidos pela CRBT e 4 - Mapa das Terras Indígenas com Informações Gerais.

indígenas locais e de órgãos e entidades da administração pública federal.

a) Os Comitês Regionais terão, no máximo, trinta membros, assegurada a paridade entre os representantes dos órgãos do governo federal e os representantes indígenas.

b) Fica assegurada, respeitado o limite estabelecido na alínea a, a participação de outros servidores do quadro efetivo da Funai na composição do Comitê Regional.

§2º Os Comitês Regionais se reunirão, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, quando convocados pelo Presidente da Funai ou pela maioria de seus membros.

§3º O quórum para as reuniões dos Comitês Regionais será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros votantes e as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, excetuados os casos previstos no regimento interno para os quais seja exigido quórum qualificado.

§4º Na hipótese de impedimento de membro titular, este será representado por seu substituto legal.

§5º Os Comitês Regionais poderão, por intermédio do Presidente da Funai ou por decisão de seu Plenário, convidar outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, técnicos, especialistas, representantes de entidades não governamentais e membros da sociedade civil e do CNPI para prestar informações e opinar sobre questões específicas, sem direito a voto, na forma a ser estabelecida no regimento interno do Comitê Regional.

§6º O mandato dos membros do Comitê Regional será de dois anos, prorrogável por igual período e terá início a partir da data da posse.

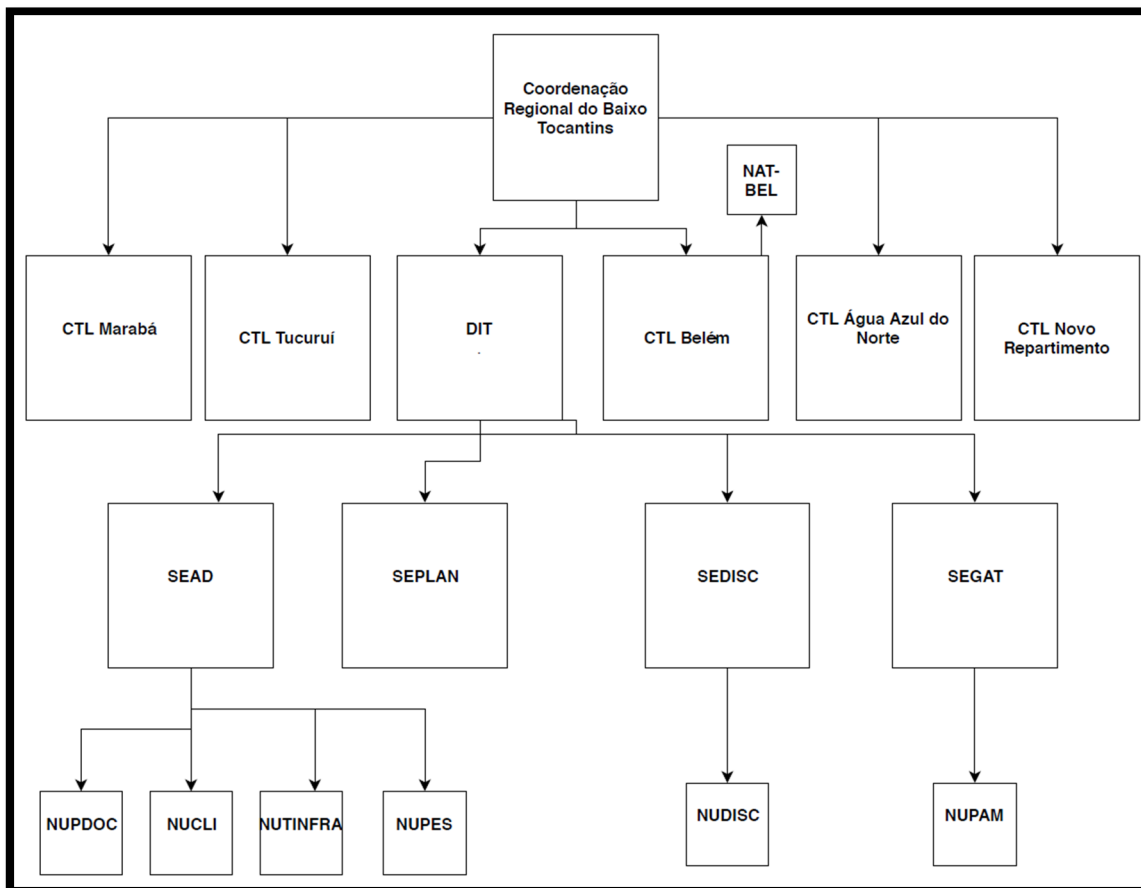
§7º A representação indígena a que se refere o §1º não será exercida por servidores públicos federais.

Os Comitês Regionais funcionam como conselhos consultivos e como órgãos, também, fiscalizadores das ações das Coordenações Regionais, e, deliberam pela implantação, cumprimento e melhoria nas aplicações dos Direitos Indígenas.

3.2 – ORGÃOS VINCULADOS A CRBT

Na CRBT, a funcionalização de competência é realizada em duas instâncias: uma administrativa e a outra operacional, ou seja, uma atividade híbrida que é efetuada por meio do departamento chamado de Divisão Técnica (DIT), e, por outra frente, que é totalmente operacional, as chamadas de Coordenações Técnicas Locais, as CTL's.

No organograma abaixo podemos observar a organização administrativa da CRBT (Coordenação Regional do Baixo Tocantins):



3.2.1 – Divisão Técnica - DIT

A Divisão Técnica é responsável pela efetivação da burocracia (administrativo) e também pela coordenação dos trabalhos realizados pelas CTL's, e, por operacionalizar todo o sistema. Ela se subdivide em: SEAD (Serviço de Apoio Administrativo), SEPLAN (Serviço de Planejamento e Orçamento), SEDISC (Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania) e SEGAT (Serviço de Gestão Ambiental e Territorial).

Abaixo o art. 207 assim descreve a DIT:

Art. 207. À Divisão Técnica – DIT compete:

- I – articular, coordenar e promover a interlocução entre os serviços, sejam técnicos ou administrativos, com vistas ao funcionamento integrado da unidade regional;
- II – coordenar o processo de elaboração dos planos de trabalho regionais, junto aos serviços e às CTLs subordinados à Coordenação Regional;
- III - controlar, sistematizar e consolidar as informações sobre planejamento, programação e execução orçamentária, física e financeira, quanto ao alcance das metas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional;

IV – coordenar o planejamento e orientar tecnicamente a execução das atividades relacionadas ao monitoramento territorial, à gestão territorial e ambiental, à promoção do etnodesenvolvimento, à preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, à infraestrutura comunitária e à promoção dos direitos sociais e da cidadania, em especial os processos educativos comunitários e escolares, a participação social, os assuntos de gênero e geração, com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações pelos Serviços da Coordenação Regional e pelas CTLs;

V – coordenar o planejamento e orientar a execução das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas, pelos Serviços da Coordenação Regional e pelas CTLs; e

VI – realizar a interlocução com a Sede da Funai para o provimento dos meios necessários à execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas, de licenciamento ambiental e das ações da Corregedoria e da Auditoria Interna.

Serviço de Apoio Administrativo, Núcleo de Gestão de Pessoal, Serviço de Planejamento e Orçamento, Serviço de Gestão Ambiental e Territorial, Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania são competentes para:

III - elaborar e sistematizar informações relativas à execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional, para compor o Relatório de Gestão e demais relatórios institucionais; e

IV - executar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias referentes à DIRF, GFIP, e demais sistemas vigentes.

3.2.1.1 – DIT E SEUS ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Conforme em seu art. 208, a SEAD desempenha inúmeras tarefas relacionadas à área administrativa:

Art. 208. Ao Serviço de Apoio Administrativo – Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - programar e executar as atividades relativas às áreas de administração, material e patrimônio, transporte e manutenção, gestão documental, obras e serviços, informática e telecomunicações;

III - orientar e acompanhar as atividades inerentes à gestão de pessoas em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP da Funai;

IV - controlar e executar as atividades inerentes às áreas de protocolo, arquivo, recebimento e expedição de documentos e publicação dos atos administrativos;

V - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Coordenação Regional;

VI - planejar e instruir os processos de contratações públicas de interesse da Coordenação Regional, inclusive das soluções de tecnologia da informação, e realizar as atividades de gestão dos respectivos contratos; e

VII - subsidiar a elaboração da GFIP com as informações sociais dos prestadores de serviços, pessoa física contratados, exigidas nos sistemas vigentes.

Art. 209. Ao Núcleo de Gestão de Pessoal - Nupes compete:

I - executar as atividades de gestão de pessoas relacionadas a controle de lotação, movimentação, frequência, férias, afastamentos, bem como de encaminhamento à Perícia Oficial em Saúde em casos previstos em lei; e

II - realizar os procedimentos relacionados às avaliações individuais dos servidores lotados nas Coordenações Regionais, nas Coordenações Técnicas Locais e nas Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental.

Art. 210. Ao Serviço de Planejamento e Orçamento – Seplan compete:

I - executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos descentralizados pela Funai para a execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional e Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental;

II - elaborar, de forma participativa, Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena e acompanhar a sua execução, sob orientação das Coordenações-Gerais afetas;

Como visto acima, a SEAD desempenha a atividade meio, administrativamente fornecendo suporte para a atividade fim, da Fundação, que é proteger e promover os direitos dos povos indígenas.

3.2.1.2 – DIT E SEUS ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

A SEGAT é um dos órgãos de natureza operacional, pois desempenha tarefas de cunho prático nas dinâmicas de territorialidade:

Art. 211. Ao Serviço de Gestão Ambiental e Territorial – Segat compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações de monitoramento territorial, de gestão territorial e ambiental e de promoção do etnodesenvolvimento, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais - CTLs e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas;

II - orientar tecnicamente e apoiar as CTLs e as CFPEs na implementação dos planos, projetos e atividades de monitoramento territorial, de gestão territorial e ambiental e de promoção do etnodesenvolvimento;

III - elaborar diagnósticos regionais de gestão territorial e ambiental das terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas;

IV - executar ações de qualificação de reivindicações fundiárias para demarcações de terras indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – CGId;

V - apoiar e acompanhar, sob a coordenação da DPT, a execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional;

VI - acompanhar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem terras

indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLic; e

VII - apoiar e acompanhar as ações voltadas à proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato, em articulação com as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato – CGIirc.

Art. 212. Ao Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania – Sedisc compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais - CTLs e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas e do Museu do Índio – MI;

II - orientar tecnicamente e apoiar as CTLs e as CFPEs na implementação dos planos, projetos e atividades de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania;

III - elaborar relatórios de execução das atividades de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas e do Museu do Índio – MI;

IV - acompanhar as políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária, em especial as que dizem respeito ao acesso às tecnologias adequadas de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, saneamento, estruturação de atividades produtivas, alternativas energéticas, mobilidade e comunicação para os povos indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais – CGPDS;

V - apoiar e acompanhar a execução das políticas, programas e ações de promoção da cidadania, em especial os processos educativos comunitários e escolares, a participação social, os assuntos de gênero e geração, com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações, em articulação intersetorial e interinstitucional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania – CGPC;

VI - formular ações voltadas à educação para sustentabilidade das terras indígenas, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC, Coordenação-Geral de Etnodesenvolvimento – CGEtno e Coordenação-Geral de Gestão Ambiente - CGGam; e

VII - apoiar e acompanhar as ações voltadas aos povos indígenas de recente contato, em articulação com as Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Índios Indígenas Isolados e de Recente Contato – CGIirc.

Observamos, então, que o Segat é o serviço responsável por conduzir e gerenciar as demandas quanto ao território indígena, sendo este uma atividade fim no tocante a gerir o planejamento territorial e ambiental.

3.2.2 – Coordenações Técnicas Locais - CTL'S

As Coordenações Técnicas Locais têm sua origem nos antigos postos instalados próximos às aldeias para se fazer o contato inicial com os povos indígenas, isso desde os tempos do SPI e também já na FUNAI. Tanto que o antigo chefe de posto é hoje um chefe de CTL, continuando a mesma nomenclatura designado como chefe.

As Coordenações Técnicas Locais têm a tarefa de desempenhar, em uma microrregião, o trabalho operacional no atendimento às TI's e aldeias de sua abrangência e competência.

Art. 23 - Estatuto da FUNAI e art. 215 - Regimento Interno da FUNAI, mesma redação, Às Coordenações Técnicas Locais compete:

I - planejar e implementar ações de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, de etnodesenvolvimento e de proteção territorial, em conjunto com os povos indígenas e sob orientação técnica das áreas afins da sede da FUNAI;

II - implementar ações para a localização, o monitoramento, a vigilância, a proteção e a promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato, em sua área de atuação, nos casos específicos de subordinação da Coordenação Técnica Local à Frente de Proteção Etnoambiental, na forma definida em ato do Presidente da FUNAI;

III - implementar ações para a preservação e a proteção do patrimônio cultural indígena; e

IV - articular-se com instituições públicas e da sociedade civil para a consecução da política indigenista, em sua área de atuação.

Tem sob sua jurisdição cinco Coordenações Técnicas Locais (CTL's):

>> MARABÁ – PA: responsável pelas TI's: Sororó, Mãe Maria, Nova Jacundá, PA-Buritirama, Gleba Carajás (Buriti II), PA-Juruna e Barreirinha;

>> NOVO REPARTIMENTO – PA: responsável pela TI: Parakanã;

>> ÁGUA AZUL DO NORTE – PA: responsável pela TI: Xikrin;

>> BELÉM – PA: responsável pelas TI's: da etnia Tembé.

>> TUCURUÍ – PA: responsável pelas TI's: Trocará, Trocará – Doação, Anambé e Amanayé.

Há ainda algumas áreas que estão em processo de reivindicação, demarcação, homologação, áreas dominiais e PA's, que são projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):

Juruna

Buritirama

Gleba Carajás (Buriti II) Atikun

Turê Marikita – Tembê

Tomé Açú

Maracaxi (Aurora do Pará)

Alto Rio Guamá

Gurupi (Paragominas)

De acordo com a nova reestruturação da FUNAI, DECRETO Nº 7.056 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, foram extintos os antigos postos instalados em aldeias, e, criadas as CTL's para gerenciar microrregiões pertencentes a uma Coordenação Regional.

3.3 – COMITÊS REGIONAIS

Os Comitês Regionais são órgãos consultivos e conselhos encarregados de fiscalizar e fazer a articulação entre os indígenas e a sociedade envolvente, conforme citado no sítio eletrônico da FUNAI, abaixo:

Em uma Coordenação Regional o Comitê é a instância regional de planejamento, articulação, gestão compartilhada e controle social. É, também, um espaço onde, indígenas, servidores da FUNAI e de outros órgãos do Governo Federal planejam, em conjunto, as ações da Coordenação Regional, acompanham sua execução e avaliam os resultados da política indigenista.

A Fundação Nacional do Índio iniciou a formação dos Comitês Regionais em atendimento a uma determinação constante no Decreto 7.056 de 28 de dezembro de 2009, o qual estabeleceu que, como parte de nova estruturação da Fundação, deveriam ser instituídos Comitês Regionais de composição paritária entre servidores e representantes indígenas locais, sendo posteriormente revogado pelo Decreto 7.778, de 27 de julho de 2012, que manteve a mesma estrutura.

Vale ressaltar que os Comitês Regionais são espaços de exercício da cidadania, em que servidores e indígenas planejam em conjunto as ações das respectivas Coordenações Regionais, acompanhando sua execução e avaliando os resultados.

Na CRBT, ainda não há o Comitê Regional, que será implantado posteriormente.

3.4 – PERSPECTIVAS DA CRBT

Conta com prédio próprio em alvenaria, a sua sede, prédio este construído nos anos de 1980, quando anteriormente ainda era em madeira. Passou pelas nomenclaturas de Delegacia da FUNAI, Administração Executiva Regional, e, atualmente, com a última reestruturação administrativa de 2017, é a Coordenação Regional do Baixo Tocantins.

Atualmente, como em qualquer órgão público, a Funai se divide em atividade meio e atividade fim. A atividade meio está mais ligada às questões administrativas para proporcionar funcionamento e operacionalização da Administração Pública. Já a atividade fim está mais ligada às funções institucionais da Fundação, quais sejam executar e coordenar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas, o que envolve promoção e proteção dos direitos destes povos. Cabe à Funai, atualmente, a promoção dos direitos fundamentais e sociais dos indígenas, o que envolve acompanhamento de indígenas junto às instituições públicas objetivando auxiliá-los na aferição de seus direitos junto ao poder público. Essas políticas estão voltadas especificamente para a promoção de acesso diferenciado aos direitos sociais e de cidadania, como o direito à seguridade social e à educação escolar indígena, uma vez que as políticas voltadas ao acesso à saúde, atualmente, estão concentradas no âmbito do ministério da saúde, na Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI.

Cabe à Funai, ainda, a proteção de suas terras, o que envolve desde políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável de seu território, até os estudos relacionados a identificação, delimitação, demarcação e regularização das terras Indígenas. Há ainda políticas voltadas para a fiscalização visando evitar a exploração ilegal dos recursos naturais oriundos das terras indígenas, evitando assim, impactos ambientais que possam prejudicar as atividades tradicionais desses povos.

Vale lembrar também que a partir da CF/88 (Constituição Federal de 1.988), não cabe mais a tutela sobre os povos indígenas, uma vez que não são mais incapazes, pois, hoje, possuem sua capacitação definida por meio de legislação especial, nos termos do parágrafo único, artigo 4º, do Código Civil de 2.002.

Atualmente a estrutura da Funai se encontra extremamente defasada, com péssimas condições estruturais para o desenvolvimento de suas atividades. Além disso, a Funai atua com um quantitativo de servidores bem aquém da quantidade total de cargos disponíveis em seu quadro. Para que se haja melhorias significativas nas atividades desenvolvidas hoje pela Fundação, entendemos que seja necessária uma reestruturação da mesma, com liberação de mais recursos por parte do Governo Federal visando uma melhoria estrutural do órgão, bem como a realização de concurso público para suprir essa defasagem em seu quadro de pessoal. A partir dessas modificações seria possível um fortalecimento que implicaria em um melhor atendimento aos povos indígenas bem como um alcance maior na solução das problemáticas envolvendo essa população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse trabalho descrevemos de forma sucinta a Coordenação Regional da Funai do Baixo Tocantins, sua estrutura administrativa, e, citamos parte de sua legislação.

Visualizamos avanços e retrocessos em suas conquistas conforme a política governamental.

Verificamos no primeiro capítulo que durante o período colonial, o indígena é desconsiderado em sua cultura e posse do território. No Império, é visto como que necessitando ser civilizado, e, na República, é considerado como uma marca nacional.

No segundo capítulo comentamos sobre a extinção do SPI e a criação da FUNAI com as suas devidas regulamentações, estatuto e estrutura organizacional.

No terceiro capítulo abordamos sobre a implantação, competência e funcionalidades da CRBT. Descrevemos os diversos órgãos ligados à Regional e suas vinculações e ramificações, onde, demonstramos e elucidamos através de organogramas toda essa estrutura.

Percebemos que há a necessidade de investimentos por parte do governo federal, e, também, de recursos humanos, como abertura de concurso para provimento de vagas em aberto, pois há uma defasagem nos serviços prestados aos povos indígenas por falta de recursos essenciais para a plena realização dos trabalhos desenvolvidos por seus servidores.

Todavia, apesar do descompasso dos serviços prestados pela FUNAI, percebe-se sempre o protagonismo e a resistência indígena, isso apesar de teses e teorias do próprio Estado que previa que os indígenas seriam assimilados e integrados à comunhão nacional e se tornariam trabalhadores e cidadãos nacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Do serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionaes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D8072.htm >. Acesso em: 30 abr. 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Decreto nº 9.010, de 23 março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017. Brasília, 2017.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Brasil – Terras Indígenas, mapa escala 1:5.000.000. Brasília, 2018.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Diretoria de Assuntos Fundiários. Relatório Global do Número de Terras Indígenas e suas Superfícies. Brasília, 1997.

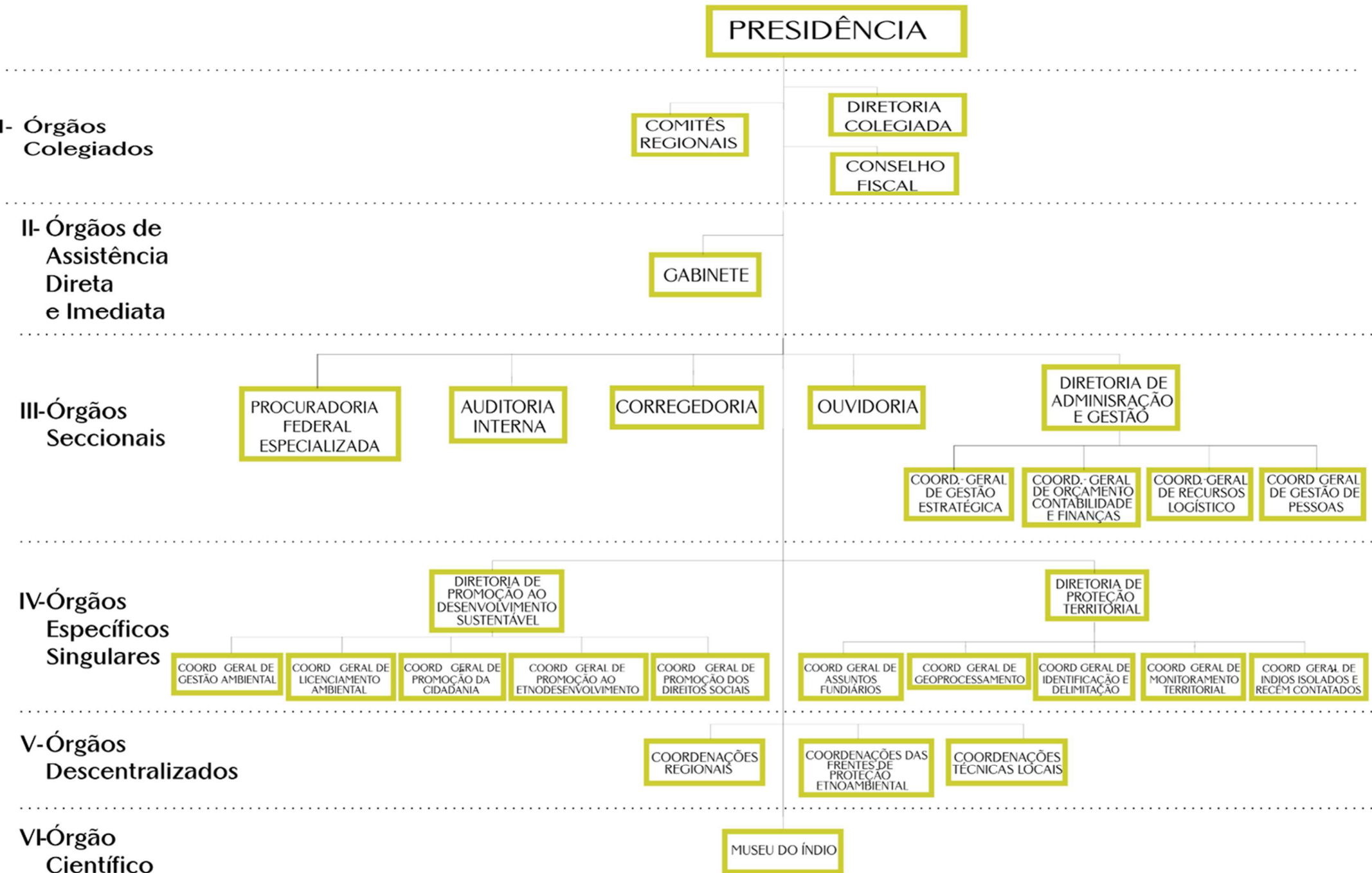
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL-ISA. Terras e Populações Indígenas, 1997 (documento interno).

_____. Fonte: Instituto Socioambiental | Povos Indígenas no Brasil, <http://pib.socioambiental.org/pt/povo/gaviao-parkateje/print>, Acessado em: 20/12/2018.

MUSEU DO ÍNDIO. Política Indigenista. Disponível em: <<http://www.museudoindio.gov.br/educativo/pesquisa-escolar/241-politica-indigenista> >. Acesso em: 25 jun. 2019.

VITORELLI, Edilson. Estatuto do Índio – Lei 6.001/1973. 3. ed. rev. ampl. atual. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016, 394p.

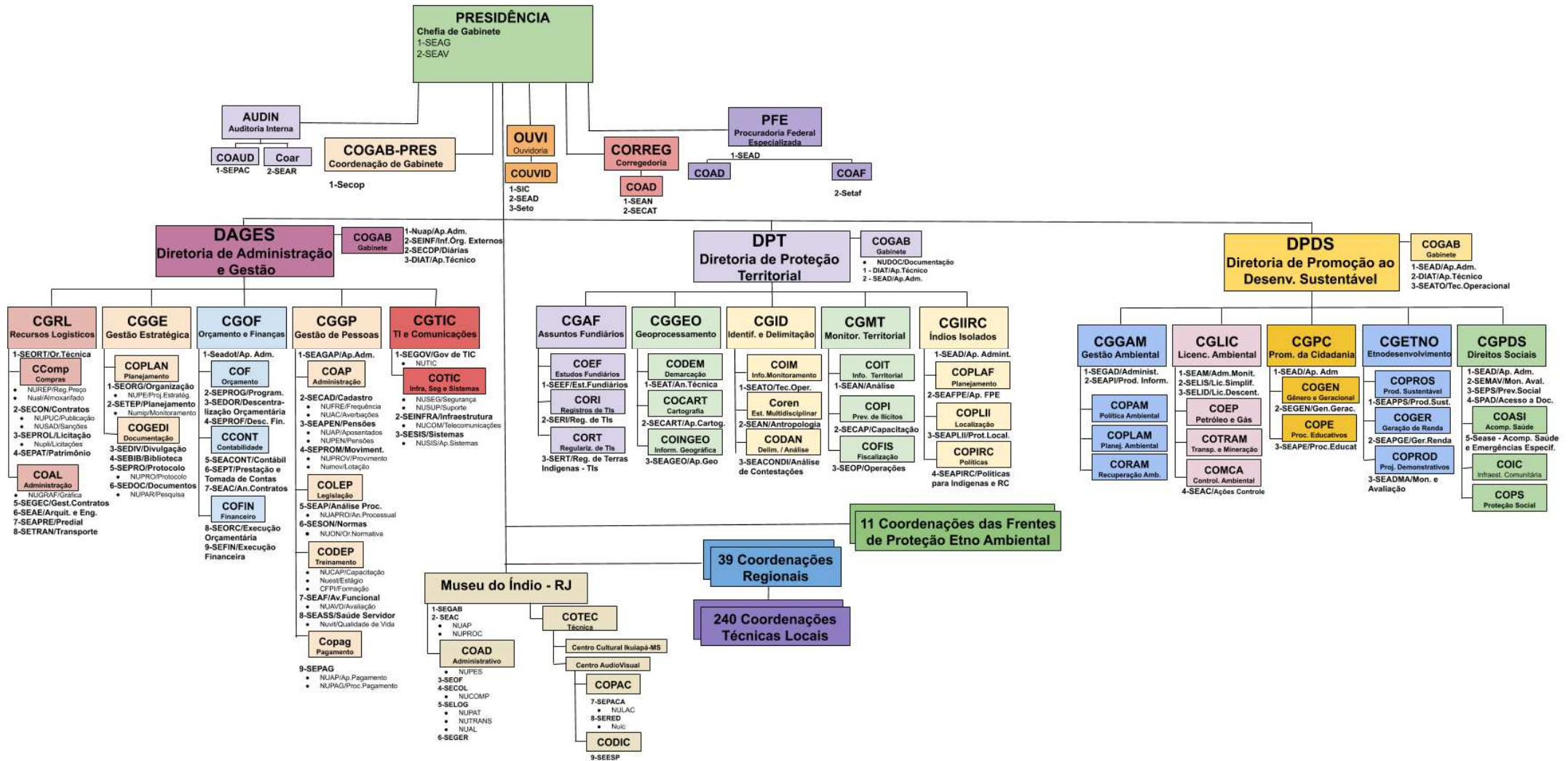
ANEXO 1 – ORGANOGRAMA DA FUNAI - GERAL



ANEXO 2 – ORGANOGRAMA DA FUNAI - ESPECÍFICO

ORGANOGRAMA DA FUNAI

Decreto 9.010/2017 e Regimento Interno da Funai/2017



ANEXO 3 - POVOS INDÍGENAS ATENDIDOS PELA COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DO BAIXO TOCANTINS / MARABÁ - PA

CTL MARABÁ

População	Aldeia	Situação Fundiária	Etnia	Terra Indígena	Município	UF
862 Indígenas	Krãpeitijê, Akrãtikatêjê, Parkatêjê, Kyikatêjê, Akrãkaprêkti, Kriãmretijê, Krijõhere, Print Par, Koyakati, Hakti, Krïpeitijê, Krintuwakatêjê	Homologada	Gavião	Mãe Maria	Bom Jesus do Tocantins	PA
431 Indígenas	Sororó, Itahy, Yetá, Ipirahy, Tukapehy Awusuhe, Akamaciron	Homologada	Suruí Aikewara	Sororó	São Geraldo do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, marabá, São Domingos do Araguaia	PA
65 Indígenas	Tekoá Pyau	Lote*	Guarani	Nova Jacundá	Rondon do Pará	PA
60 Indígenas	Ororobá	Lote*	Atikum	PA-Buritirama	Itupiranga	PA
17 Indígenas	Kanai	Lote*	Atikum	Gleba Carajás (Buriti II)	Canaã dos Carajás	PA
56 Indígenas	Guajanaíra	Lote*	Guajajara	PA-Juruna	Itupiranga	PA
203 Indígenas	Barreirinha, Arahú, Sarawa	Homologada	Amanayé	Barreirinha	Paragominas, IPIXUNA do Pará	PA

*Áreas situadas em Projetos de Assentamento do INCRA.

CTL NOVO REPARTIMENTO

População	Aldeia	Situação Fundiária	Etnia	Terra Indígena	Município	UF
1.072 Indígenas	Inaxyganga, Itaonenawa, Itapeyga, Itaygara, Itaygo'a, Maroxewara, O'ayga, Paranatinga, Parno'a, Paranoawe, Paranoema, Paranoita, Paranovaona, Xataowapa, Xaraira	Homologada	Parakanã	Parakanã	Novo Repartimento, Itupiranga	PA

CTL ÁGUA AZUL DO NORTE

População	Aldeia	Situação Fundiária	Etnia	Terra Indígena	Município	UF
1.300 Indígenas	Kateté, Djudjê-Kô, Ô-Odjà	Homologada	Xikrin	Kateté	Parauapebas, Água Azul do Norte, Marabá	PA

CTL BELÉM

População	Aldeia	Situação Fundiária	Etnia	Terra Indígena	Município	UF
146 Indígenas	Acará Mirim, Cuxiú Mirim	Homologada	Tembé	Tembé	Tomé Açu	PA
43 Indígenas	Tekenay, Turé-Mariquita	Homologada	Tembé	Turé-Mariquita	Tomé Açu	PA
65 Indígenas	Nova, Apytauá, Arumateua	Lote *	Tembé	Áreas Dominiais	Tomé Açu	PA
36 Indígenas	Maracaxi	Delimitada	Tembé	Maracaxi	Aurora do Pará	PA
658 Indígenas	Pakotyw, Frasqueira, Itaputyr, Zawara, Tawari, Ypydhon, Yarape, Iwazu, Pinu'a, Itahu, Pirá, Sede, Itwaçu, Jacaré, São Pedro, Tracuateua, Indinho	Homologada	Tembé	Alto Rio Guamá (região do Guamá)	Santa Luzia do Pará, Nova Esperança do Piriá	PA
780 Indígenas	Canindé, Araruna, Sussuarana, Três Furos, Wahutyw, Igarapé Grande, Cocalzinho, Bate Vento, Ikatu, Anoirá, Tekohaw, Floriano, Piahu, Mangueira, Ka'a Kyr, Cajueiro, Faveira, Ka'a Piterpehar	Homologada	Tembé	Alto Rio Guamá (região do Gurupi)	Paragominas	PA
410 Indígenas	Jeju, Areal	Em estudo	Tembé	Jeju e Areal	Santa Maria do Pará	PA

*Áreas situadas em Projetos de Assentamento do INCRA.

CTL TUCURUÍ

População	Aldeia	Situação Fundiária	Etnia	Terra Indígena	Município	UF
560 Indígenas	Trocará, Ororitawa, Oimotawara, Marawitawa	Homologada	Assurini	Trocará; Trocará - Doação	Tucuruí, Baião	PA
140 Indígenas	Anambé	Homologada	Anambé	Anambé	Moju	PA
50 Indígenas	Ararandewa, Surubiju	Em estudo	Amanayé	Amanayé	Goianésia do Pará	PA

ANEXO 4 - Mapas das Terras Indígenas com Informações Gerais:

📍 LAT -3.2894 LNG -48.4111



L8 PARÁ (2018)	TERRAS INDIGENAS
Nome da TI:	Barreirinha
Código Funai:	58801
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS
Grupo Étnico:	Amanayé
Fase TI:	Regularizada
Modalidade:	Tradicionalmente ocupada
Município:	Paragominas
UF:	PA
Área (ha):	2373.8
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16
Data de Homologação	2006-04-18
Decreto de Homologação	Decreto de 18 de abril de 2006



📍 LAT -2.3219 LNG -46.7161

TERRAS INDIGENAS

Nome da TI: Alto Rio Guamá

Código Funai: 1001

Coordenação Regional: COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS

Grupo Étnico: Timbira, Tembé

Fase TI: Regularizada

Modalidade: Tradicionalmente ocupada

Município: Santa Luzia do Pará, Paragominas, Nova Esperança do Piriá, Garrafão do Norte

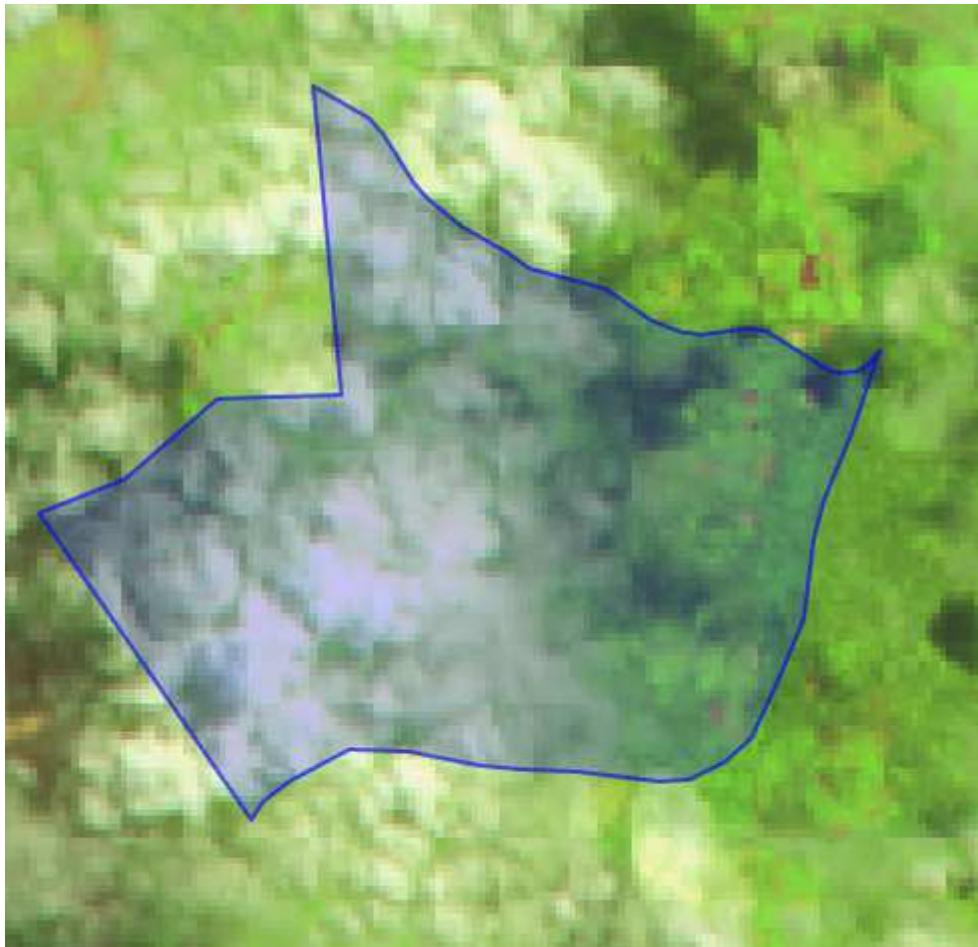
UF: PA

Área (ha): 279897.7

Data de Cadastro: 2019-07-28T18:00:16

Data de Homologação: 1993-10-04

Decreto de Homologação: Decreto de 4 de outubro de 1993



📍 LAT -2.3474 LNG -47.9691

PRODES L8 PARÁ (2018) TERRAS INDIGENAS

Nome da TI: Maracaxi

Codigo Funai: 65401

Coordenação Regional: COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS

Grupo Étnico: Tembé

Fase TI: Declarada

Modalidade: Tradicionalmente ocupada

Município: Aurora do Pará

UF: PA

Área (ha): 720

Data de Cadastro 2019-07-28T18:00:16

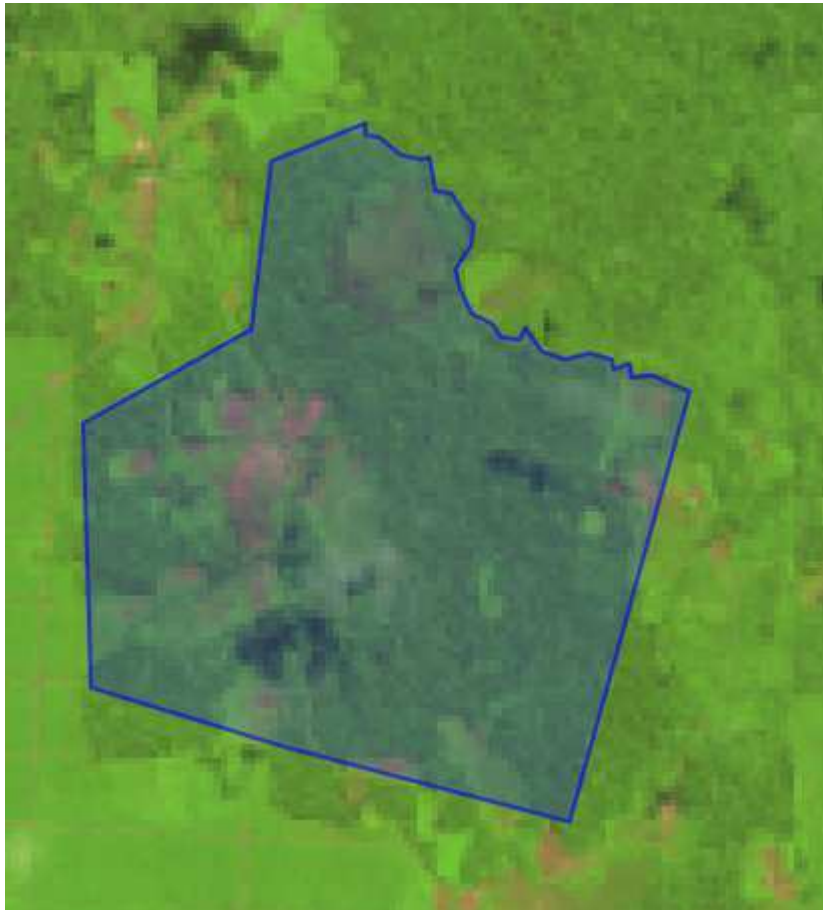
Data de Homologação

Decreto de Homologação



📍 LAT -2.2911 LNG -48.3380

PRODES	L8 PARÁ (2018)	TERRAS INDIGENAS
Nome da TI:	Turé/Mariquita	
Código Funai:	47301	
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS	
Grupo Étnico:	Tembé	
Fase TI:	Regularizada	
Modalidade:	Tradicionalmente ocupada	
Município:	Tomé-Açu	
UF:	PA	
Área (ha):	146.9798	
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16	
Data de Homologação	1991-10-29	
Decreto de Homologação	Decreto de 29 de outubro de 1991	



📍 LAT -2.2832 LNG -48.3515

PRODES	L8 PARÁ (2018)	TERRAS INDIGENAS
--------	----------------	------------------

Nome da TI:	Turé/Mariquita II
-------------	-------------------

Código Funai:	47401
---------------	-------

Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS
-----------------------	---

Grupo Étnico:	Tembé
---------------	-------

Fase TI:	Encaminhada RI
----------	----------------

Modalidade:	Reserva Indígena
-------------	------------------

Município:	Tomé-Açu
------------	----------

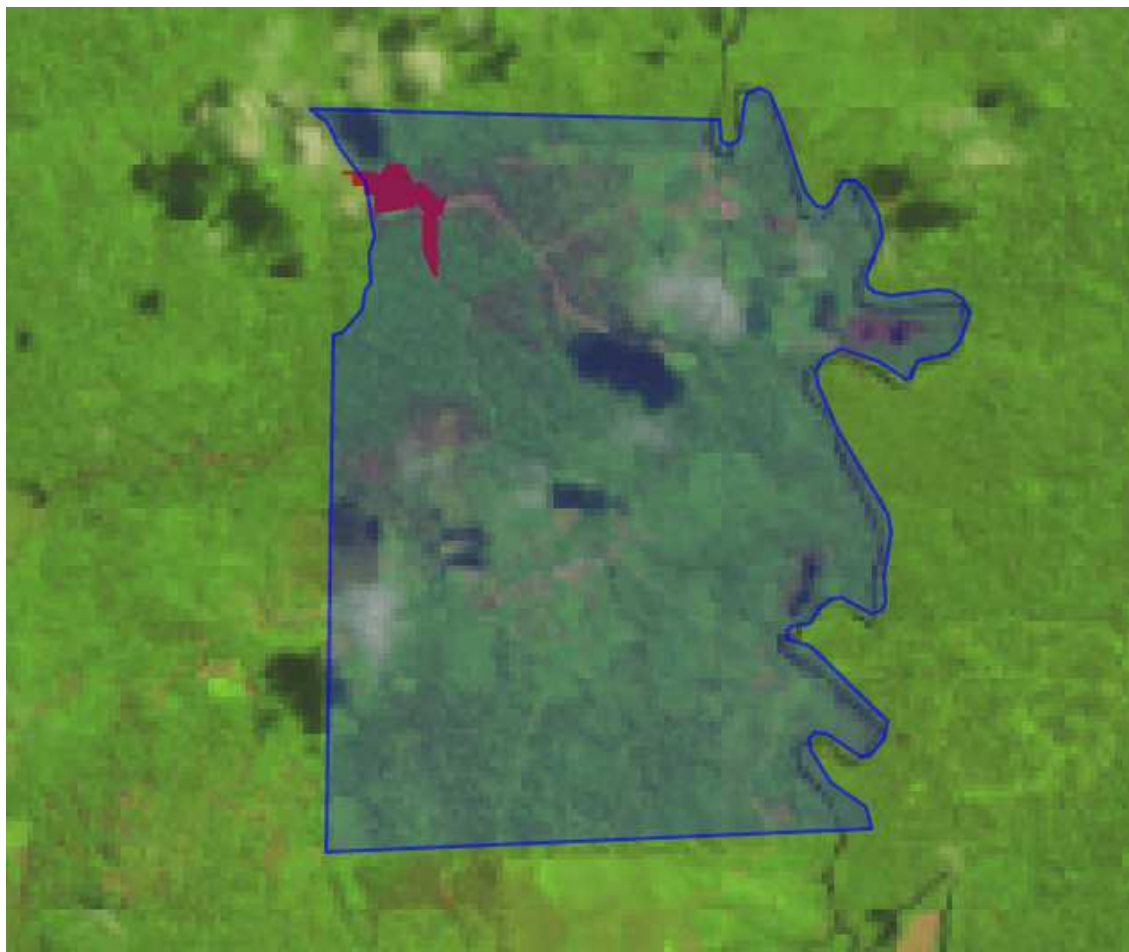
UF:	PA
-----	----

Área (ha):	593.5563
------------	----------

Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16
------------------	---------------------

Data de Homologação	
---------------------	--

Decreto de Homologação	
------------------------	--



📍 LAT -2.6848 LNG -48.2722

PRODES	L8 PARÁ (2018)	TERRAS INDIGENAS
--------	----------------	------------------

Nome da TI:	Tembé
-------------	-------

Código Funai:	44601
---------------	-------

Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS
-----------------------	---

Grupo Étnico:	Tembé
---------------	-------

Fase TI:	Regularizada
----------	--------------

Modalidade:	Tradicionalmente ocupada
-------------	--------------------------

Município:	Tomé-Açu
------------	----------

UF:	PA
-----	----

Área (ha):	1075.1881
------------	-----------

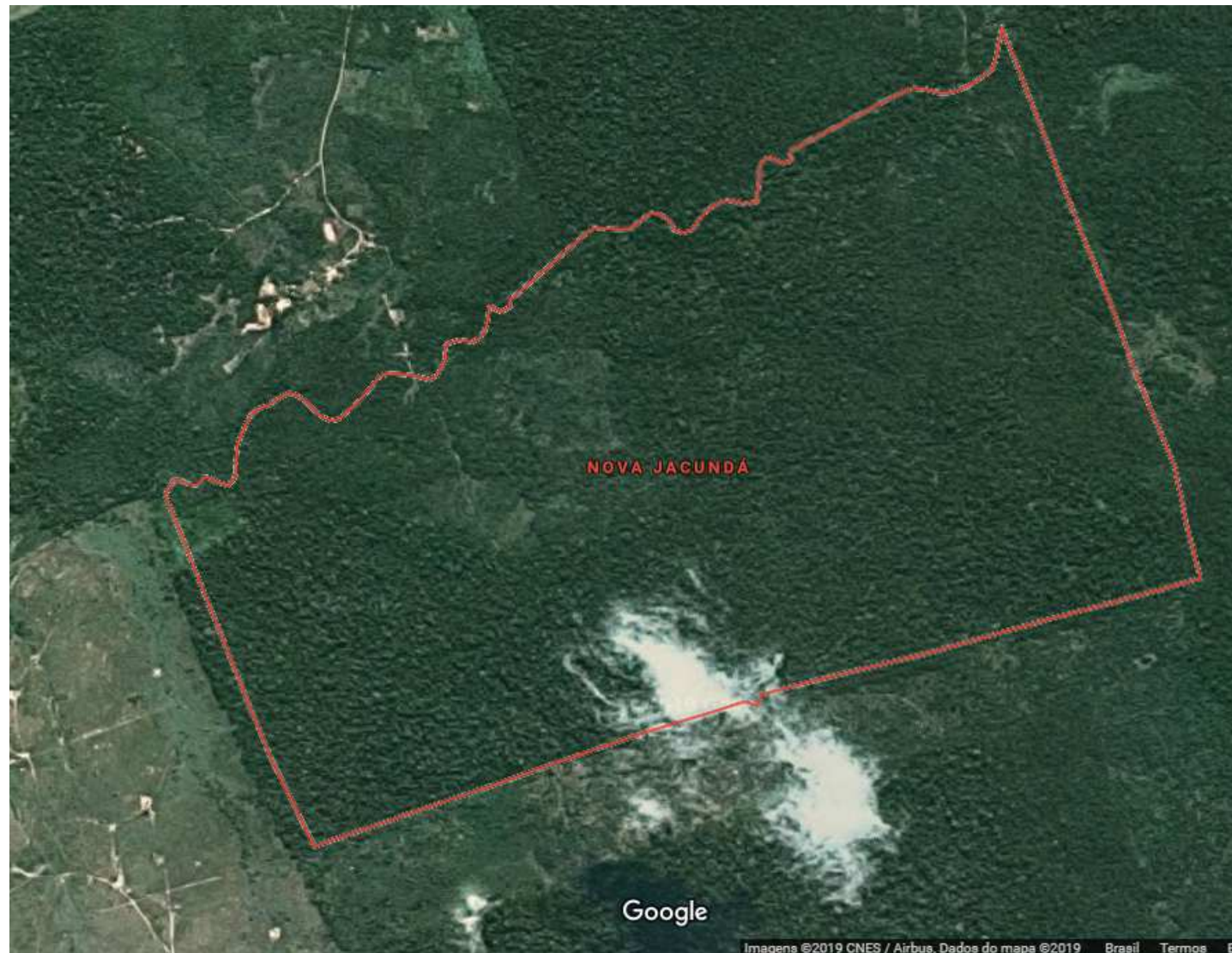
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16
------------------	---------------------

Data de Homologação	1991-12-24
---------------------	------------

Decreto de Homologação	Decreto de 24 de dezembro de 1991
------------------------	-----------------------------------

📍 LAT -4.7501 LNG -48.9531

PRODES	L8 PARÁ (2018)	TERRAS INDIGENAS
Nome da TI:	Nova Jacundá	
Código Funai:	31101	
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS	
Grupo Étnico:	Guarani Mbya	
Fase TI:	Regularizada	
Modalidade:	Dominial Indígena	
Município:	Rondon do Pará	
UF:	PA	
Área (ha):	196.9043	
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16	
Data de Homologação		
Decreto de Homologação		





📍 LAT -4.8035 LNG -50.1027

PRODES	L8 PARÁ (2018)	<u>TERRAS INDIGENAS</u>
Nome da TI:	Parakanã	
Código Funai:	32901	
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAI XO TOCANTINS	
Grupo Étnico:	Parakanã	
Fase TI:	Regularizada	
Modalidade:	Tradicionalmente ocupada	
Município:	Novo Repartimento, Itupiranga	
UF:	PA	
Área (ha):	351697.41	
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16	
Data de Homologação	1991-10-29	
Decreto de Homologação	Decreto de 29 de outubro de 1991	



📍 LAT -3.0850 LNG -48.0331

PRODES	L8 PARÁ (2018)	TERRAS INDIGENAS
Nome da TI:	Sarauá	
Código Funai:	58901	
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS	
Grupo Étnico:	Amanayé	
Fase TI:	Regularizada	
Modalidade:	Tradicionalmente ocupada	
Município:	Ipixuna do Pará	
UF:	PA	
Área (ha):	18610.323	
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16	
Data de Homologação	2011-04-19	
Decreto de Homologação	Decreto s/nº de 19 de abril de 2011	



📍 LAT -5.9343 LNG -48.6860

PRODES	L8 PARÁ (2018)	<u>TERRAS INDIGENAS</u>
Nome da TI:	Sororó	
Código Funai:	43201	
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS	
Grupo Étnico:	Suruí do Pará	
Fase TI:	Regularizada	
Modalidade:	Tradicionalmente ocupada	
Município:	São Geraldo do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Marabá	
UF:	PA	
Área (ha):	26257.8956	
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16	
Data de Homologação	1983-08-31	
Decreto de Homologação	DECRETO Nº 88.648, DE 30 DE AGOSTO DE 1983	



📍 LAT -3.5725 LNG -49.7186

PRODES	L8 PARÁ (2018)	<u>TERRAS INDIGENAS</u>
Nome da TI:	Trocará	
Código Funai:	46301	
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAI XO TOCANTINS	
Grupo Étnico:	Asurini do Tocantins	
Fase TI:	Regularizada	
Modalidade:	Tradicionalmente ocupada	
Município:	Baião, Tucuruí	
UF:	PA	
Área (ha):	21722.5139	
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16	
Data de Homologação	1982-11-22	
Decreto de Homologação	Decreto nº 87.845, de 22 de novembro de 1982	



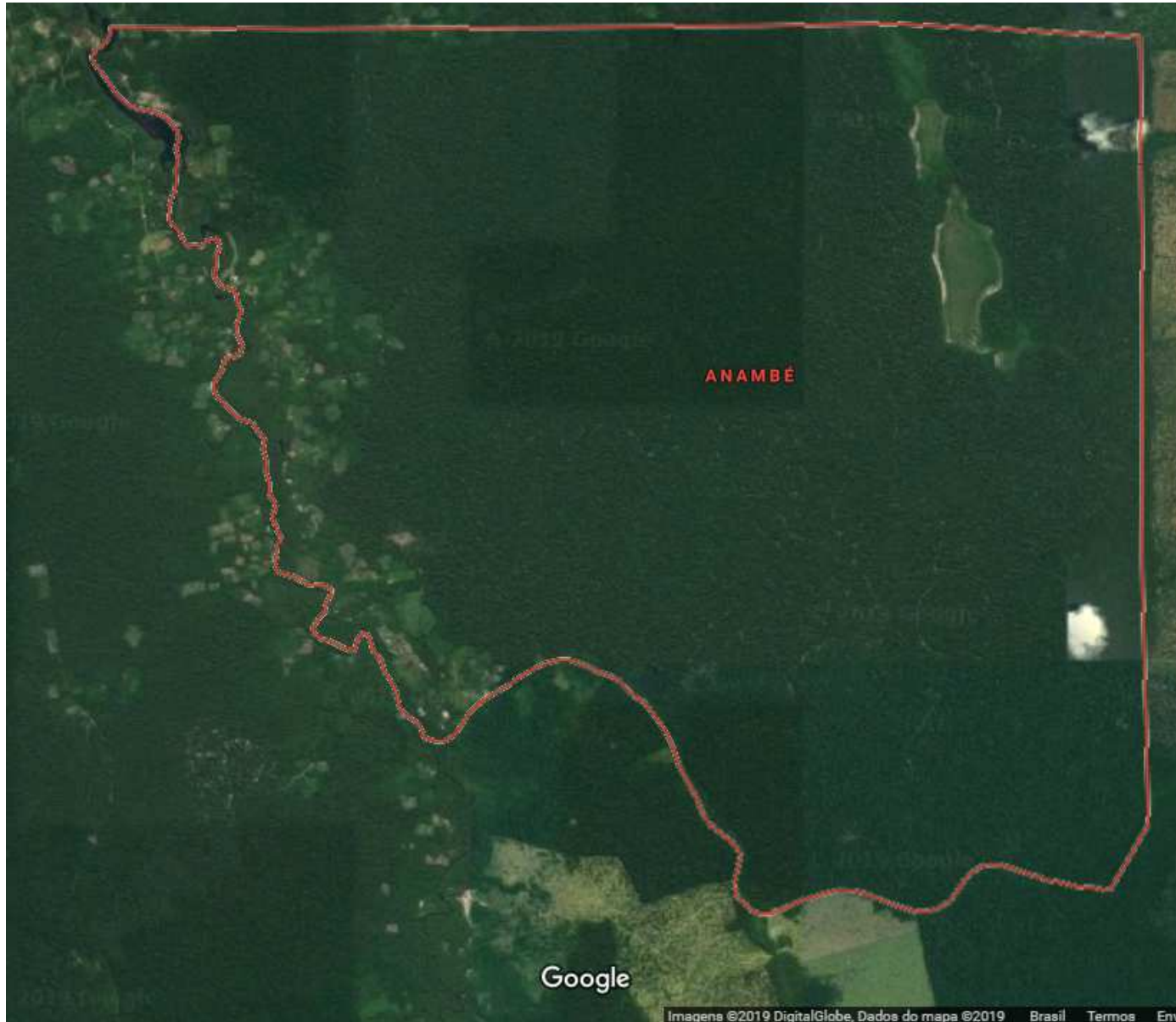
📍 LAT -3.6470 LNG -49.8251

PRODES	L8 PARÁ (2018)	TERRAS INDIGENAS
Nome da TI:	Trocará - Doação	
Código Funai:	46302	
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAI XO TOCANTINS	
Grupo Étnico:	Asurini do Tocantins	
Fase TI:	Regularizada	
Modalidade:	Dominial Indígena	
Município:	Tucuruí	
UF:	PA	
Área (ha):	14.048	
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16	
Data de Homologação		
Decreto de Homologação		



📍 LAT -6.3372 LNG -50.8207

PRODES	L8 PARÁ (2018)	TERRAS INDIGENAS
Nome da TI:	Xikrin do Rio Catete	
Código Funai:	50501	
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS	
Grupo Étnico:	Kayapó	
Fase TI:	Regularizada	
Modalidade:	Tradicionalmente ocupada	
Município:	Água Azul do Norte, Parauapebas, Marabá	
UF:	PA	
Área (ha):	439150.5452	
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16	
Data de Homologação	1991-12-24	
Decreto de Homologação	Decreto de 24 de dezembro de 1991	



📍 LAT -2.8650 LNG -49.3121

PRODES	L8 PARÁ (2018)	<u>TERRAS INDIGENAS</u>
Nome da TI:	Anambé	
Código Funai:	1801	
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAI XO TOCANTINS	
Grupo Étnico:	Anambé	
Fase TI:	Regularizada	
Modalidade:	Tradicionalmente ocupada	
Município:	Moju	
UF:	PA	
Área (ha):	7882.8329	
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16	
Data de Homologação	1991-12-24	
Decreto de Homologação	Decreto de nº 380, de 24 de dezembro de 1991	



📍 LAT -5.1518 LNG -48.9146

PRODES	L8 PARÁ (2018)	TERRAS INDIGENAS
Nome da TI:	Mãe Maria	
Código Funai:	26001	
Coordenação Regional:	COORDENACAO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS	
Grupo Étnico:	Gavião Parkatejê	
Fase TI:	Regularizada	
Modalidade:	Tradicionalmente ocupada	
Município:	Bom Jesus do Tocantins	
UF:	PA	
Área (ha):	62488.4516	
Data de Cadastro	2019-07-28T18:00:16	
Data de Homologação	1986-08-20	
Decreto de Homologação	Decreto nº 93148, de 20 de agosto de 1986	